

## **COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 8.035, DE 2010**

Aprova o Plano Nacional de Educação para o decênio 2011-2020 e dá outras providências

### **EMENDA ADITIVA**

Dê-se à Meta 5 a seguinte redação:

“Em quatro anos, assegurar a alfabetização de todas as crianças até, no máximo, os sete anos de idade.”

### **JUSTIFICAÇÃO**

O objetivo é promover a alfabetização até os sete anos de idade, correspondendo, em geral, aos dois primeiros anos do ensino fundamental. Não é preciso esperar os três anos iniciais desta etapa para tanto. De fato, há experiências exitosas, no País, que demonstram essa possibilidade. Veja-se, por exemplo, o caso do Programa de Alfabetização na Idade Certa (PAIC), do Estado do Ceará.

Sala da Comissão, em de de 2011.

Deputada Professora Dorinha Seabra Rezende

DEM-TO